

**2014**



**Sumários de Acórdãos do  
Tribunal Constitucional**

**Publicados em Diário da República**

**Centro Informático 2015**

**ADVERTÊNCIA**

Textos recolhidos por pesquisa no *sítio* do Diário da República. Descritores da responsabilidade do Tribunal da Relação do Porto. Não dispensa consulta

***COLABORAÇÃO***

*Desembargador, Dr. Artur Oliveira*

*Desembargador, Dr. José Carreto*



• **Acórdão n.º 6/2014 (CFC): OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: PRESCRIÇÃO: INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO**

**Processo n.º 905/2012 [Reserva parlamentar. Tipicidade dos impostos. Princípio da proteção da confiança. Princípio da proibição de retroatividade dos impostos] [LTG: art. 49º]**

- O art. 49º, nºs 2 e 3, da LGT não são organicamente inconstitucionais.

- As normas do art. 49º da LGT, quando interpretadas no sentido de que a apresentação de impugnação judicial protela o início do prazo de prescrição para o momento em que a impugnação judicial transitar em julgado e de que tal preceito se torna aplicável a factos tributários e prazos prescricionais ocorridos e iniciados antes da sua entrada em vigor, não são materialmente inconstitucionais.



**Acórdão n.º 7/2014 (CFC): CONFLITO DE COMPETÊNCIA: IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO**

**Processo n.º 913/2012 [Direito ao recurso. Juiz natural] [CPP: art. 36º, n.º 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída do n.º 2 do art. 36º do Código de Processo Penal que veda ao arguido a possibilidade de recorrer da decisão sobre conflitos de competência.



• **Acórdão n.º 8/2014 (CFC): REINCIDÊNCIA: PRESSUPOSTOS**

**Processo n.º 936/2013 [Princípio da igualdade] [CP: art. 75º, n.º 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do art. 75º do Código Penal, no segmento em que determina que no prazo de cinco anos nela previsto não é computado o tempo durante o qual o agente tenha cumprido medida processual, pena ou medida de segurança privativas da liberdade.



• **Acórdão n.º 42/2014 (FVV): SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS: INDEDUTIBILIDADE FISCAL DE ENCARGOS FINANCEIROS SUPORTADO COM A AQUISIÇÃO DE PARTES DE CAPITAL**

**Processo n.º 564/2012 [Não retroatividade dos impostos. Princípios da proteção da confiança, da igualdade, da capacidade contributiva e da**

**proporcionalidade] [Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro: art. 38º, n.º 5. Estatuto dos Benefícios Fiscais: art. 31º, n.º 2 (redação da Lei n.º 32-B/2002)]**

Não julga inconstitucionais as normas resultantes da conjugação do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; bem como a norma constante do artigo 31.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação conferida pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro. **[D.R. nº 29 Série II de 11-02-2014]**



• **Acórdão n.º 43/2014 (FVV): IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES: CORRECÇÃO DO RENDIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Processo n.º 186/2013 [Princípio da capacidade contributiva] [Lei Geral Tributária, na redação da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro: art. 89º-A, nºs 2, a), e 4]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma contida nos nºs 2, al. a), e 4 do art. 89º-A, da Lei Geral Tributária, na redação da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, na interpretação de que a manifestação de fortuna apresentada pelo contribuinte permite à Administração Tributária a correção do rendimento, para efeito de IRS, em qualquer dos três anos seguintes ao ano em que se verifica.



• **Acórdão n.º 45/2014 (JCM): TRANSPORTE RODOVIÁRIO: TEMPOS DE CONDUÇÃO, PAUSAS E REPOUSO DO CONDUTOR: RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELAS CONTRAORDENAÇÕES**

**Processo n.º 428/2013 [Princípio da culpa] [Lei n.º 27/2010, de 30 de Agosto: art. 13º, nºs 1 e 2]**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 13.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 27/2010, de 30 de agosto, na medida em que consagra uma presunção iuris tantum de imputação da violação de um dever de comportamento à entidade patronal dos condutores de transporte rodoviário.

**[D.R. nº 29, Série II de 11-02-2014]**



• **Acórdão n.º 46/2014 (FVV): EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA DE ACÇÃO PROPOSTA PELO CREDOR CONTRA O DEVEDOR DECLARADO INSOLVENTE**

**Processo n.º 564/2013 [Princípio da igualdade. Direito de acesso ao tribunal e à tutela jurisdicional efectiva] [CPC: art. 287º, e]**

Não julga inconstitucional a interpretação normativa de acordo com a qual, transitada em julgado a sentença que declara a insolvência, fica impossibilitada de alcançar o seu efeito útil normal a ação declarativa proposta pelo credor contra o devedor, destinada a obter o reconhecimento do crédito peticionado, pelo que cumpre decretar a extinção da

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

instância, por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 287.º do Código de Processo Civil.

**[D.R. nº 29, Série II de 11-02-2014]**



• **Acórdão n.º 67/2014 (MFM-M): PRESCRIÇÃO: INTERRUPÇÃO EM VIRTUDE DE A CITAÇÃO DO EXECUTADO REQUERIDA PELO EXEQUENTE SE NÃO FAZER NOS CINCO DIAS POSTERIORES AO REQUERIMENTO**

**Processo n.º 214/2013 [Princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança] [CC: art. 323º, n.º 2]**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual, numa ação executiva, se a citação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao exequente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias, mesmo que a citação venha a ter lugar mais de vinte anos após a verificação dos factos

**[D.R. nº 37, Série II de 21-02-2014]**



• **Acórdão n.º 68/2014 (JCB): IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE ACTO TRIBUTÁRIO: PRAZO**

Processo n.º 399/2013 [Direito a tutela jurisdicional efectiva. Princípio da proporcionalidade] [CPPT: art. 102º, n.º 2]

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 102.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na parte em que na mesma se estatui que, em caso de indeferimento de reclamação graciosa, o prazo de impugnação judicial é de 15 dias.

**[D.R. nº 37, Série II de 21-02-2014]**



• **Acórdão n.º 69/2014 (MFM-M): INSOLVÊNCIA DE NÃO EMPRESÁRIOS E DE PEQUENAS EMPRESAS: PLANO DE PAGAMENTOS DOS CREDORES: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRIMENTO DA APROVAÇÃO DE CREDOR: IRRECORRIBILIDADE**

**Processo n.º 407/2013 [Direito ao recurso. Princípio da igualdade] [CIRE: art. 258º, n.º 2]**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 258.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, na interpretação segundo a qual não é permitido o recurso pelos devedores da decisão que indefira o pedido de suprimento da aprovação de qualquer credor e, conseqüentemente, da sentença não homologatória do plano apresentado

**[D.R. nº 68, Série II de 07-04-2014]**



● **Acórdão n.º 80/2014 (JCM): TRIBUTOS AMBIENTAIS: EMISSÃO DE GAZES COM EFEITO DE ESTUFA**

**Processo n.º 911/2012 [Impostos. Taxas, Contribuições financeiras. Reserva parlamentar] [Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro: art. 25º, n.ºs 1 e 2 (redação dada pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro)]**

Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de dezembro (penalizações por emissões excedentárias)

**[D.R. n.º 50, Série II de 2014-03-12]**



**Acórdão n.º 82/2014 (PM): DESPACHO DE INDEFERIMENTO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA CONTRA A NÃO ADMISSÃO DO RECURSO: INADMISSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA**

**Processo n.º 141/2013 [Acesso ao direito e direito à tutela jurisdicional efetiva. Princípio da igualdade. Princípio do juiz natural] [CPC de 1961: arts. 700º, n.º 3, e 689º, n.º 2, primeira parte (redação dada pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro)]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída dos arts. 700º, n.º 3, e 689º, n.º 2, primeira parte, do Código de Processo Civil de 1961, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, segundo a qual o despacho proferido pelo presidente do tribunal da relação que confirme a decisão de não admissão do recurso para aquele tribunal é definitivo, não podendo o mesmo ser objeto de reclamação para a conferência.



● **Acórdão n.º 83/2014 (PM): INDEMNIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS ORGÂNICO-FORMAIS DO ACTO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS: JUROS INDEMNIZATÓRIOS**

**Processo n.º 203/2013 [Responsabilidade civil do Estado. Direito à tutela jurisdicional efectiva. Princípio da igualdade] [LGT: arts. 43º e 100º]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída dos arts. 43º e 100º, ambos da Lei Geral Tributária, segundo a qual não são devidos juros indemnizatórios, em execução de decisão anulatória da liquidação de tributo, quando a anulação do acto tributário se funde em ilegalidade de natureza orgânico-formal.



## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- **Acórdão n.º 93/2014 (P) (JCM): EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: TERRENO INTEGRADO NA RAN E NA REN COM APTIDÃO EDIFICATIVA**

**Processo n.º 870/2012 [Justa indemnização] [Código das Expropriações de 1999: art. 26º, n.º 12]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do art. 26º, n.º 12, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, quando interpretado no sentido de ser indemnizável, com valor calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada, terreno integrado na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional com aptidão edificativa, segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2, do art. 25º do mesmo Código.



- **Acórdão n.º 97/2014 (P) (AMGM) (PM): LIVRO DE RECLAMAÇÃO: NÃO APRESENTAÇÃO**

**Processo n.º 780/2012 [Princípio da proporcionalidade] [Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/SET: art. 9º, n.º 3]**

- No recurso interposto do ac. n.º 313/2013 tirado em secção, o TC, em Plenário e pelos fundamentos do ac. n.º 67/2011, decide não julgar inconstitucional a norma extraída do n.º 3 do art. 9º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, quando interpretada no sentido de considerar ser aplicável a coima aí prevista - cujo limite mínimo para as pessoas colectivas é de 15.000 euros - nos casos em que, requerida a presença da autoridade para remover a recusa referida no número anterior, essa recusa é removida sendo o livro de reclamações facultado ao utente.



- **ACÓRDÃO N.º 105/2014 PRESCRIÇÃO: INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO**

Julga inconstitucional a interpretação normativa, extraída do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, segundo a qual se inicia e corre um prazo prescricional, referente a uma pretensão indemnizatória, no momento em que são cognoscíveis pelo lesado os pressupostos do seu direito à indemnização, embora nesse momento ele esteja legalmente impedido de efetivá-lo, por inexistência de meio processual idóneo, apenas se suspendendo a prescrição nos últimos três meses do prazo

**[D.R. n.º 59, Série II de 2014-03-25]**



- **Acórdão n.º 106/2014: ALÇADA: RECURSO PARA A RELAÇÃO**

Não julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na medida em que estabelece como alçada de recurso para o Tribunal da Relação de decisão judicial que confirme a condenação administrativa

por contraordenação laboral que o valor da coima aplicada seja superior a 25 unidades de conta ou valor equivalente.

**[D.R. n.º 59, Série II de 2014-03-25]**



• **Acórdão n.º 108/2014 (JCM): TESTEMUNHAS: DEPOIMENTO DE COMPARTICIPANTE MENOR DE DEZASSEIS ANOS DE IDADE**

**Processo n.º 933/2013 [Direito à não auto-incriminação] [CPP: art. 133º, n.º 2]**  
Não julga inconstitucional a norma do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de não exigir consentimento para o depoimento, como testemunha, de menor de 16 anos, à data dos factos, a quem tenha sido instaurado processo tutelar educativo pela prática dos factos criminalmente imputados ao arguido, tendo esse processo já terminado com o seu arquivamento.

**[D.R. n.º 59, Série II de 25-03-2014]**



• **Acórdão n.º 136/2014 (MFM-M) (MJA): ACIDENTES DE TRABALHO: REVISÃO DA PENSÃO**

**Processo n.º 302/2013 [Princípios da igualdade e da segurança jurídica] [Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965: Base XXII., n.º 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional o n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, na parte em que estatui que a revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão (na interpretação seguida pelo Tribunal Constitucional).

**[D.R. n.º 54, Série II de 18-03-2014]**



• **Acórdão n.º 137/2014 (MJA): IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS: INDEDUTIBILIDADE DE MENOS-VALIAS RELATIVAS A PARTES DE CAPITAL MESMO QUE ADQUIRIDAS ANTES DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

**Processo n.º 849/2013 [Princípio da proibição de retroactividade fiscal e da protecção da confiança] [Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro: art. 38º, n.º 5]**

- O TC - além de não tomar conhecimento do recurso na parte em que ele tem por objecto a norma do art. 31º, n.º 2 (conjugado com o n.º 3) do estatuto dos benefícios Fiscais, na redação da Lei n.º 32-B/2002, de 30/DEZ - decide não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 5 do art. 38º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, que impõe a aplicação às SGPS da regra da indedutibilidade fiscal de menos-valias relativas a partes de capital adquiridas a entidades relacionadas, também com respeito a menos-valias relativas a partes de capital adquiridas anteriormente à referida Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.





• **Acórdão n.º 146/2014 (CFC): CONTRA-ORDENAÇÕES FINANCEIRAS**

**Processo n.º 686/2013 [Princípio da legalidade. Princípio da culpa] [RGICSF: art. 210º e 211º]**

- O TC - além de não conhecer do recurso quanto à questão de inconstitucionalidade da norma do artigo 379º, n.º 1, c), do CPP - decide não julgar inconstitucionais as normas dos arts. 210º e 211º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na parte em que fixam os limites mínimo e máximo das coimas aplicáveis às pessoas colectivas.



• **Acórdão n.º 171/2014 (P) (CFC): INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS GERENTES**

**Processo n.º 1125/2013 [Princípio da intransmissibilidade da responsabilidade penal.] [RGIT: art. 8º, n.º 7]**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 8.º, n.º 7, do Regime Geral das Infrações Tributárias, na parte em que se refere à responsabilidade solidária dos gerentes e administradores de uma sociedade que hajam colaborado dolosamente na prática de infração pelas multas aplicadas à sociedade.

**[D.R. n.º 51, Série I de 2014-03-13]**



• **Acórdão n.º 172/2014 (P) (PM): PENSÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO: ACTUALIZAÇÃO E REMIÇÃO**

**Processo n.º 1127/2013 Princípio da igualdade] [Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro: art. 75º, n.º 2]**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na parte em que impede a remição parcial de pensões anuais vitalícias correspondentes a incapacidade inferior a 30 %, não remíveis obrigatoriamente nos termos do n.º 1 do mesmo preceito por serem de valor superior a seis vezes a retribuição mínima mensal garantida, em vigor no dia seguinte à data da alta, mesmo quando o sinistrado assim o requeira.

**[D.R. n.º 48, Série I de 10-03-2014]**



- **Acórdão n.º 173/2014 (P) (PM): PENSÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO: ACTUALIZAÇÃO E REMIÇÃO**

**Processo n.º 1129/2013 [Direito à justa reparação do trabalhador sinistrado. Princípio da igualdade] [Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro: art. 82.º, n.º 2, em articulação com o disposto no art. 1.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abri]**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 82.º, n.º 2, da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, em articulação com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, na parte em que impede a atualização de pensões por incapacidades inferiores a 30%, não remíveis obrigatoriamente nos termos do artigo 75.º, n.º 1, da citada Lei n.º 98/2009, por serem superiores a seis vezes a retribuição mínima mensal garantida, em vigor no dia seguinte à data da alta.

**[D.R. n.º 50, Série I de 12-03-2014]**



- **Acórdão n.º 174/2014 (P) (CFC): PROCESSO SUMÁRIO**

**Processo n.º 1297/2013 [Garantias de defesa. Presunção de inocência] [Código de Processo Penal: do art. 381.º, n.º 1 (redacção da Lei 20/2013, de 21 de Fevereiro)]**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão.

**[D R. n.º 51, Série I de 2014-03-13]**



- **ACÓRDÃO n.º 176/2014: COADOÇÃO**

Tem por não verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo proposto na Resolução da Assembleia da República n.º 6-A/2014, de 20 de janeiro, sobre a possibilidade de coadoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo e sobre a possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo, casados ou unidos de facto

**[D.R. n.º 44, Série I de 2014-03-04]**



- **Acórdão n.º 179/2014 (MJRM): CUSTAS JUDICIAIS NUM INCIDENTE DE UM PROCEDIMENTO CAUTELAR E RESPECTIVO RECURSO: TAXA DE JUSTIÇA DETERMINADA PELO VALOR DA CAUSA**

**Processo n.º 575/2013 [Direito de acesso aos tribunais. Princípio da proporcionalidade] [Código das Custas Judiciais (redacção do DL. n.º 324/2003, de 27 de Dezembro): arts. 14.º, n.º 1, alínea n), e 18.º, n.º 2, por referência à tabela do anexo I]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- O TC decide julgar inconstitucionais as normas dos arts. 14º, n.º 1, alínea n), e 18º, n.º 2, por referência à tabela do anexo I, todos do Código das Custas Judiciais (na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 324/2003, de 27 de Dezembro), na interpretação segundo a qual o volume da taxa de justiça e, portanto, das custas contadas a final, num procedimento cautelar, em incidente que nele teve lugar e em recurso nele interposto, se determina exclusivamente em função do valor da causa, na medida em que não é possível ao tribunal limitar o montante de taxa de justiça devido no caso, tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do processo e o carácter desproporcionado do montante em questão.



### • **Acórdão n.º 181/2014 (CFC): RECURSO DA MATÉRIA DE FACTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ TRINTA DIAS NO MÁXIMO**

**Processo n.º 450/2013 [Garantias de defesa: direito ao recurso] [CPP: art. 107º, n.º 6]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 107.º, n.º 6, do CPP, interpretado no sentido de que se limita a permitir a prorrogação do prazo de recurso de 20 para 30 dias e que, mesmo havendo impugnação da matéria de facto, o prazo não pode exceder os 30 dias.



### • **Acórdão n.º 201/2014 (MLA): RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ADMINISTRADORES, GERENTES OU DIRECTORES PELO PAGAMENTO DAS COIMAS APLICADAS ÀS PESSOAS COLECTIVAS POR CONTRAORDENAÇÕES LABORAIS**

**Processo n.º 70/2012 [Princípios da legalidade e da tipicidade. Princípio da culpa. Princípio de non bis in idem. Princípio da aplicação retroativa da lei penal de conteúdo mais favorável. Princípio da proibição dos efeitos automáticos das penas. Princípio da proibição dos efeitos automáticos das penas. Princípio da proibição de transmissão das penas. Princípio da proibição de transmissão das penas] [Código do Trabalho: art. 551º, n.º 3]**

Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 551.º do Código do Trabalho (2009), quando aí se estabelece, quanto ao sujeito responsável por contraordenação laboral, que, se o infrator for pessoa coletiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com aquela, os respetivos administradores, gerentes ou diretores.

**[ D.R. nº 68, Série II de 07-04-2014]**



### • **Acórdão n.º 218/2014 (MJRM): CUSTAS JUDICIAIS**

**Processo n.º 762/2012 [Direito de acesso aos tribunais. Princípio da proporcionalidade] [Código das Custas Judiciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro): art. 66º, n.º 2]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- O TC decide julgar inconstitucional a norma constante do art. 66º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro) quando interpretada com o sentido de permitir que as custas devidas pelo expropriado excedam, de forma intolerável, o montante da indemnização depositada.



- **Acórdão n.º 238/2014 (FVV): CUSTAS PROCESSUAIS: AGRAVAMENTO DA TAXA DE JUSTIÇA PARA AS SOCIEDADES COMERCIAIS EM FUNÇÃO DO VOLUME DE LITIGÂNCIA**

**Processo n.º 223/2013 [Princípios da legalidade tributária. Princípio da igualdade] [Código de Processo Civil: art. 447º-A, n.º 6, conjugado com o art. 13º, n.º 3, do Regulamento das Custas Processuais]**

Não julga inconstitucional a norma decorrente da conjugação do n.º 6 do artigo 447.º-A do Código de Processo Civil, e do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento das Custas Processuais, de acordo com a qual as sociedades comerciais que tenham dado entrada em qualquer tribunal, balcão ou secretaria, no ano anterior, 200 ou mais ações, procedimento ou execuções, são responsáveis pelo pagamento de taxa de justiça agravada nas ações, procedimentos e execuções que interponham.

**[D.R. n.º 69, Série II de 2014-04-08]**



- **ACÓRDÃO N.º 252/2014: ORÇAMENTO DO ESTADO**

Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 3 do artigo 188.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013)

**[D.R. n.º 89, Série II de 2014-05-09]**



- **ACÓRDÃO N.º 253/2014: RECURSO PENAL: PRAZO PARA INTERRUPTÃO**

Não julga inconstitucional a norma resultante da interpretação dos artigos 380.º e 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com o sentido de que o prazo para interposição do recurso começa e continua a correr a partir do termo inicial previsto no referido artigo 411.º, n.º 1, mesmo quando o arguido, ao abrigo do disposto no artigo 380.º, n.º 1, alínea b), tenha requerido a correção da sentença, assim confirmando o Acórdão n.º 403/13

**[D.R. n.º 81, Série II de 2014-04-28]**



## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- **Acórdão n.º 294/2014 (PM): APLICAÇÃO RETROACTIVA DE PORTARIA DE EXTENSÃO**

**Processo n.º 1203/2013 [Princípio da igualdade. Princípio da segurança jurídica. Princípio da tutela da confiança] [Portaria n.º 213/2010, de 15 de Abril: art. 2.º, n.º 2]**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 2.º, n.º 2, da Portaria n.º 213/2010, de 15 de abril (atribui efeitos retroativos a cláusulas de natureza pecuniária de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho). **[D.R. n.º 89, Série II de 2014-05-09]**



- **Acórdão n.º 366/2014 (JCB): DESPEDIMENTO INDIVIDUAL COMUNICADO POR ESCRITO AO TRABALHADOR**

**Processo n.º 1176/2013 [Princípio da igualdade. Acesso ao direito] [Código do Trabalho: art. 387.º, n.º 2]**

Não julga inconstitucional o artigo 387.º, n.º 2, do Código do Trabalho, na parte em que aí se prevê que a impugnação do despedimento individual comunicado por escrito ao trabalhador passa exclusivamente pela apresentação de um requerimento no prazo de 60 dias.

**[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2014]**



- **Acórdão n.º 367/2014 (JCB): DECLARAÇÕES PRO MEMÓRIA FUTURA: NÃO OBRIGATORIEDADE DA SUA LEITURA NA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO**

**Processo n.º 1180/2013 [Princípios do contraditório, da oralidade, da imediação, da publicidade ou das garantias de defesa do arguido] [CPP: art. 271.º, n.º 1]**

Não julga inconstitucional o artigo 271.º, n.º 8, do Código de Processo Penal, no segmento segundo o qual não é obrigatória, em audiência de discussão e julgamento, a leitura das declarações para memória futura.

**[D.R. Nº 230, Série II de 27-11-2014]**



- **Acórdão n.º 394/2014 (AMGM): ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES: DESCONTO EM PENSÃO SOCIAL**

**Processo n.º 210/2013 [Princípio da dignidade da pessoa humana] [OTM: art. 189.º, n.º 1, c), na redacção da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto]**

Julga inconstitucional a norma extraída do artigo 189.º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico da Organização Tutelar de Menores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, na redacção da Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, na medida em que prive o obrigado à prestação de alimentos do mínimo indispensável à sua sobrevivência.

**[D.R. n.º 108, Série II de 2014-06-05]**



● **Acórdão n.º 397/2014 (FVV): EXAME PARA PESQUISA DE ÁLCOOL NO SANGUE**

**Processo n.º 937/2013 [Reserva parlamentar: processo penal. Direitos à integridade moral, à intimidade e à não autoincriminação. Direito de resistência] [CP: art. 348º, n.º 1, a), conjugado com os arts. 152º, n.º 3, e 153º, n.º 8, do Código da Estrada]**

- TC, seguindo na esteira do ac. n.º 397/2011 (tirado em Plenário) e dos acs. n.ºs 628/2006, 3472012 e 418/2013, decide não julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação do art. 348º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com os arts. 152º, n.º 3, e 153º, n.º 8, ambos do Código da Estrada, estes na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.



● **Acórdão n.º 399/2014 (PM): APLICAÇÃO DA LEI PROCESUAL PENAL NO TEMPO: IRRECORRIBILIDADE DE ACÓRDÃOS DAS RELAÇÕES PROFERIDOS EM RECURSO QUE APLIQUEM PENA DE PRISÃO NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS**

**Processo n.º 1348/2013 [Direito ao recurso. Princípio da legalidade penal] [CPP: art. 400º, n.º 1, e), na redacção da Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro]**

Julga inconstitucional a interpretação normativa do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual aquele artigo, com a redação dada por esta Lei, constitui norma interpretativa do mesmo artigo com a redação anterior - ou seja, a que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto - sendo, por isso, de aplicação imediata a estatuição da irrecorribilidade de acórdãos proferidos, em recurso, pelas relações que apliquem pena de prisão não superior a cinco anos.

**[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2014]**



● **ACÓRDÃO N.º 413/2014: ORÇAMENTO DO ESTADO**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014): artigo 33.º que procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público; artigo 115.º, n.os 1 e 2, que sujeitam os montantes dos subsídios de doença e desemprego a uma contribuição de 5% e 6 %, respetivamente; artigo 117.º, n.os 1 a 7, 10 e 15, que determinam novas formas de cálculo e redução de pensões de sobrevivência que cumulam com o recebimento de outras pensões. Não declara a inconstitucionalidade das normas do artigo 75.º da mesma Lei, que suspenderam o pagamento de complementos de pensões nas empresas do setor público empresarial que tenham apresentado resultados líquidos negativos nos três últimos exercícios; declara prejudicada a apreciação do pedido subsidiário que tinha por objeto a norma constante da alínea r) do n.º 9 do artigo 33.º da mesma Lei. Determina que a declaração da inconstitucionalidade relativa às normas do artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro só produza efeitos a partir da data da presente decisão.

[D.R. n.º 121, Série I de 2014-06-26]



• **Acórdão n.º 421/2014 (JCM): CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS: COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE DO CONTRATO A TERMO CERTO**

**Processo n.º 193/2014 [Princípio da igualdade. direito ao trabalho e à retribuição. Princípio da universalidade] [Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas: o art. 252.º, n.º 3 (redacção original resultante da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro)]**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 252.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na redacção original resultante da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, interpretado no sentido de que não há lugar à atribuição da compensação nele prevista nos casos em que, verificada a caducidade do contrato decorrente da não comunicação, pela entidade empregadora pública, da vontade de o renovar, o trabalhador tenha celebrado, num curto período de tempo posterior à referida caducidade, com a mesma entidade empregadora pública, novo contrato de trabalho em condições de vigência não menos favoráveis do que as que poderiam resultar da renovação do primitivo contrato.

[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2014]



• **ACÓRDÃO N.º 466/2014: Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**

Não conhece do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na parte respeitante à expressão «Para efeitos de aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), entende-se por: a) 'Dirigentes', aqueles que se encontram investidos em cargos políticos».

[D.R. n.º 136, Série II de 2014-07-17]



• **Acórdão n.º 480/2014 (MLA): SERVIDÕES MILITARES**

**Processo n.º 113/2012 [Indemnização. Direito de propriedade. Servidões administrativas. Direito de edificar] [Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955: art. 5º]**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, que estabelece que «[a]s servidões militares e as outras restrições de interesse militar ao direito de propriedade não dão direito a indemnização».

[D.R. n.º 179, Série II de 2014-09-17]



• **Acórdão n.º 482/2014 (MFM-M): DECISÃO INSTRUTÓRIA: IRRECORRIBILIDADE**

**Processo n.º 663/2013 [Garantias de defesa: direito ao recurso. Caso julgado formal. juiz natural] [CPP: art. 310º, n.º 1]**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da mesma decorrente da omissão de pronúncia sobre questões suscitadas pelo arguido no seu requerimento de abertura da instrução; não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade da pronúncia decorrente da insuficiência da mesma relativamente aos elementos exigidos no artigo 283.º, n.º 3, alínea b), aplicável ex vi do artigo 308.º, n.º 2, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal no sentido de ser irrecorrível a decisão do juiz de instrução, subsequente à decisão instrutória, que aprecie a [arguição de] nulidade insanável decorrente da violação das regras de competência material do Tribunal de Instrução Criminal.

**[D.R. n.º 143, Série II de 2014-07-28]**



• **Acórdão n.º 483/2014: Tribunais Administrativos e Fiscais: COMPETÊNCIA**

Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 1.º e 4.º, alínea a), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conjugadas com o disposto nos artigos 2.º e 3.º, n.º 1, da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações produzidas pela Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, quando interpretadas no sentido de que os tribunais administrativos são competentes para, uma vez verificado o incumprimento - pelo titular de cargo público - do dever de apresentação da declaração de rendimentos, aplicar a sanção de inibição para o exercício de cargo que obrigue à referida declaração

**[D.R. n.º 230/2014, Série II de 2014-11-27]**



• **Acórdão n.º 485/2014 (MFM-M): EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA DE ACÇÃO EMERGENTE DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO PROPOSTA PELO CREDOR CONTRA O DEVEDOR DECLARADO INSOLVENTE**

**Processo n.º 1100/2013 [Princípio da igualdade. Direito de acesso ao tribunal e à tutela jurisdicional efectiva] [CPC: art. 287º, e)]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a interpretação normativa de acordo com a qual, transitada em julgado a sentença que declara a insolvência, fica impossibilitada de alcançar o seu efeito útil normal a ação declarativa proposta pelo credor contra o devedor (designadamente a ação emergente do contrato individual de trabalho) destinada a obter o reconhecimento do crédito peticionado, pelo que cumpre decretar a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do art. 287.º do CPC.





• **Acórdão n.º 506/2014 (PM): AGRAVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA POR OPOSIÇÃO DE JULGADOS: ÓNUS DE JUNÇÃO DO ACÓRDÃO FUNDAMENTO**

**Processo n.º 1332/2013 [Direito a processo equitativo] [CPC: art. 687º, nºs 1 e 4 (redacção do DL. n.º 180/96, de 25/SET) e art. 754º, n.º 2 (redacção do DL. n.º 375-A/99, de 20/SET)]**

- O TC decide julgar inconstitucional os artigos 687º, nºs 1 e 4 (na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro), e 754º, n.º 2 (na redacção do Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de Setembro), ambos do Código de Processo Civil, interpretados no sentido de que, no agravo em segunda instância com fundamento em oposição de julgados, cabe ao recorrente juntar certidão do acórdão fundamento ao requerimento de interposição de recurso, sob pena de o recurso ser liminarmente rejeitado.



• **Acórdão n.º 538/2014 (P) (JCM): APOIO JUDICIÁRIO: IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA: TAXA DE JUSTIÇA INICIAL**

**Processo n.º 411/2014 [Direito de acesso aos tribunais] [Regulamento das Custas Processuais: arts. 12º, n.º 1, alínea a), e 6º, n.º 1, 1.ª parte]**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida na leitura conjugada dos artigos 12.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na interpretação de que a apreciação da impugnação judicial da decisão administrativa que negou a concessão de apoio judiciário está condicionada ao pagamento prévio da taxa de justiça prevista no referido artigo 12.º, n.º 1, alínea a) [D.R. n.º 182, Série I de 2014-09-22]



• **Acórdão n.º 544/2014 (MJRM): DISPENSA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DE DEVERES RELIGIOSOS. HORÁRIO FLEXÍVEL**

**Processo n.º 53/2012 [Direito de liberdade religiosa. Princípios de tolerância e de acomodação] [Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22/JUN): artigo 14º, n.º 1, alíneas a) e c)]**

Interpreta as normas do artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e c), da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, no sentido de que incluem também o trabalho prestado em regime de turnos. [D.R. n.º 183, Série II de 2014-09-23]



## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- **Acórdão n.º 545/2014 (CFC): DISPENSA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DE DEVERES RELIGIOSOS. HORÁRIO FLEXÍVEL**

**Processo n.º 52/2014 [Direito de liberdade religiosa. Princípios de tolerância e de acomodação] [Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22/JUN): artigo 14.º, n.º 1, alínea a)]**

Interpreta a norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa no sentido de que se refere também ao trabalho prestado em regime de turnos

**[D.R n.º 187, Série II de 2014-09-29]**



- **Acórdão n.º 560/2014 (FVV): LICENÇA DE SAÍDA JURISDICIONAL DE RECLUSO: DECISÃO DE CONCESSÃO, RECUSA OU REVOGAÇÃO: RECURSO**

**Processo n.º 1321/2013 [Direito ao recurso e ao processo equitativo. Princípio da igualdade e da proporcionalidade] [Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro): art. 196.º, n.ºs 1 e 2]**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 196.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, na medida em que confere ao Ministério Público a possibilidade de recorrer da decisão que conceda, recuse ou revogue a licença de saída jurisdicional, enquanto o recluso apenas pode recorrer da decisão que revogue a licença de saída jurisdicional.

**[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2014]**



- **Acórdão n.º 561/2014 (JCM): RECURSO DE REVISTA: PROIBIÇÃO DE REAPRECIÇÃO DA PROVA GRAVADA**

**Processo n.º 348/2014 [Direito de acesso ao tribunal e a processo equitativo] [CPC: arts. 674.º, n.º 3, e 682.º, n.º 2. CPT: art. 80.º, n.º 3]**

Não julga inconstitucional a norma constante dos artigos 674.º, n.º 3, e 682.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, na interpretação de que é proibida a reapreciação da prova gravada pelo Supremo Tribunal de Justiça, nos casos em que a decisão da Relação incide sobre matéria fáctica nova, contra a qual a recorrente não pôde produzir prova; não julga inconstitucional a norma constante do no artigo 80.º, n.º 3, do Código de Processo de Trabalho, na interpretação de que o alargamento do prazo de recurso encontra-se excluído do campo de aplicação do recurso de revista.

**[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2015]**



- **ACÓRDÃO N.º 572/2014: ORÇAMENTO DO ESTADO**

Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas: a) das normas da alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março; b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março.

**[D.R. n.º 160, Série II de 2014-08-21]**



- **ACÓRDÃO n.º 574/2014: REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS**

Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas conjugadas dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, do Decreto n.º 264/XII da Assembleia da República (regime que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão); pronuncia-se pela inconstitucionalidade das normas conjugadas dos artigos 2.º e 4.º, n.os 2 e 3, do mesmo Decreto.

**[D.R. n.º 169, Série I de 2014-09-03]**



- **ACÓRDÃO n.º 575/2014: CONTRIBUIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

Não toma conhecimento do pedido de fiscalização preventiva relativamente às normas do artigo 6.º do Decreto n.º 262/XII da Assembleia da República (regime que cria a contribuição de sustentabilidade); pronuncia-se pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º e 4.º do mesmo Decreto.

**[D.R. n.º 169, Série I de 2014-09-03]**



- **Acórdão n.º 581/2014 (JCB): ARRENDAMENTO: DIFERIMENTO DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ARRENDADO PARA HABITAÇÃO DO ARRENDATÁRIO RURAL**

**Processo n.º 650/2012 [Princípio da igualdade. Direito à habitação] [CPC: art. 930º-C]**

- O TC decide não julgar inconstitucional o art. 930º-C do Código Processo Civil, interpretado no sentido de que ele só se aplica à entrega de imóvel arrendado para habitação, e não também à de imóvel objecto de arrendamento rural, quando nele se inclua prédio urbano com destino a habitação do arrendatário rural.



## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- **Acórdão n.º 582/2014 (MLA): APOIO JUDICIÁRIO: CANCELAMENTO**

**Processo n.º 897/2012 [Direito de acesso ao tribunal] [Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho (alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto): art. 10º, n.º 1, a)]**

Não julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na interpretação segundo a qual o auferimento de uma indemnização por danos não patrimoniais deve ser tomada em consideração para efeitos de cancelamento do apoio judiciário concedido no âmbito do próprio processo em que aquela foi decretada **[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2014]**



- **Acórdão n.º 583/2014 (JPC): ACIDENTES DE TRABALHO: REVISÃO DA PENSÃO POR AGRAVAMENTO DAS LESÕES**

**Processo n.º 1246/2013 [Justa reparação] [Lei dos Acidentes de Trabalho: art. 25º, n.º 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional o art. 25º, n.º 2, da Lei dos Acidentes de Trabalho, que fixa em dez anos o prazo para pedir a revisão da pensão por acidente de trabalho, fundada em agravamento das lesões.



- **Acórdão n.º 585/2014 (MLA): INSOLVÊNCIA: INCIDENTE DE EXONERAÇÃO DO PASSIVO RESTANTE: VALOR PARA EFEITOS DE RECURSO**

**Processo n.º 3/2014 [Princípio da igualdade] [Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março): art. 15º conjugado com o art. 678º, n.º 1, do CPC]**

- O TC decide julgar inconstitucional a norma que resulta das disposições conjugadas do art. 15º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e do n.º 1 do art. 678.º do Código de Processo Civil, interpretados no sentido de que, no recurso de decisões proferidas no incidente de exoneração do passivo restante em processo de insolvência, o valor da causa para efeitos de relação com a alçada do tribunal de que se recorre é determinado pelo ativo do devedor.



- **Acórdão n.º 587/2014: CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 28.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, quando interpretada no sentido de que se mantém em vigor o artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, relativamente à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas i a iv, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias

**[D.R. n.º 234/2014, Série II de 03-12-2014]**



**Acórdão n.º 612/2014 (CFC): CONTRAORDENAÇÕES: TIPIFICAÇÃO. MOLDURA SANCIONATÓRIA. PROVA EM JULGAMENTO. ÂMBITO DO RECURSO PARA A RELAÇÃO**

**Processo n.º 227/2014 [Princípio da igualdade. Direito ao recurso. Princípio da legalidade. Princípio da culpa] [RGCO, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro): art. 75º, n.º 1; art. 75º, n.º 1, conjugado com o art. 66º. Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro: art. 113º, n.º 1, II), conjugado com o art. 54º, n.º 5; art. 113º, n.º 1, II), e 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do art. 75º, n.º 1, do RGCO (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro), na interpretação segundo a qual, em processo de contraordenação, o recurso para o tribunal da relação está limitado à matéria de direito.

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma que, extraída da conjugação dos arts. 75º, n.º 1, e 66.º do mesmo RGCO, não admite, em processos de contraordenação, o registo da prova produzida em audiência.

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante das disposições conjugadas dos arts. 113º, n.º 1, alínea II), e 54º, n.º 5, ambos da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 113º, nºs. 1, alínea II), e 2, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, no segmento atinente à moldura sancionatória.



● **Acórdão n.º 639/2014 (P) (JCB) (MLA): PROCESSO DE INSOLVÊNCIA: OPOSIÇÃO AO PEDIDO**

**Processo n.º 639/2011 [Processo equitativo] [CIRE: art. 30º, n.º 2]**

- O TC, em Plenário, pelos fundamentos do ac. n.º 350/2012, decide julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 30º do CIRE, quando interpretada no sentido de não dever ser admitida a oposição se não vier acompanhada da lista, contendo a indicação dos cinco maiores credores da requerida e sem que a esta tenha previamente sido concedida a oportunidade de suprir a deficiência.



● **Acórdão n.º 656/2014 (MFM-M): CUSTAS PROCESSUAIS: ENCARGOS: REMUNERAÇÕES DOS PERITOS**

**Processo n.º 1361/2013 [Direito de acesso ao tribunal. Princípio da proporcionalidade] [Regulamento das Custas Processuais: art. 17º, nos 1 a 4 (conjugado com a Tabela IV do mesmo Regulamento)]**

Julga inconstitucional a norma do artigo 17.º, n.os 1 a 4, do Regulamento das Custas Processuais (conjugado com a tabela iv do mesmo Regulamento) interpretada no sentido de que «o limite superior de 10 UCs é absoluto, impedindo a fixação de remuneração do Perito em montante superior».

**[D.R. n.º 230, Série II de 2014-11-27]**



• **ACÓRDÃO N.º 657/2013: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: LEVANTAMENTO DE PENHORA**

Não julga inconstitucionais as normas do artigo 763.º do Código de Processo Civil, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de agosto.

**[D.R. n.º 38, Série II de 2014-02-24]**



• **Acórdão n.º 658/2014 (JPC): DESPEDIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO TRABALHADOR: PROCESSO DISCIPLINAR: NOTIFICAÇÃO DA NOTA DE CULPA: DIREITO DE CONSULTA DO PROCESSO**

**Processo n.º 223/2014 [Direito de audiência e de defesa do trabalhador] [Código do Trabalho: arts. 351º, n.º 1, e 382º, n.º 2, alínea c)**

- O TC decide não julgar inconstitucional a interpretação normativa conjugada dos arts. 351º, n.º 1, e 382º, n.º 2, alínea c), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, no sentido de que o empregador não tem de comunicar ao trabalhador arguido em processo disciplinar, conjuntamente com a nota de culpa, o modo e o local de consulta do processo disciplinar.



• **Acórdão n.º 659/2014 (JCB): DESPEDIMENTO ILÍCITO DE TRABALHADOR COM CONTRATO A TERMO: INDEMNIZAÇÃO A PAGAR PELO EMPREGADOR**

**Processo n.º 324/2014 [Princípio da igualdade] [Código do Trabalho: art. 393º, n.º 2, a)]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 393º, n.º 2, alínea a), do Código do Trabalho, na redacção conferida pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, quando interpretada no sentido de que às retribuições intercalares devidas em consequência de despedimento ilícito de trabalhador contratado a termo não há que proceder à dedução de rendimentos previstos no art. 390º, n.º 2, do mesmo diploma legal.



• **ACÓRDÃO N.º 678/2014: CUSTAS PROCESSUAIS: CUSTAS DE PARTE**

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 33.º, n.º 2, da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redacção conferida pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, nos termos da qual a reclamação da nota justificativa das custas de parte está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota

**[D.R. n.º 223, Série II de 2014-11-18]**



• **Acórdão n.º 680/2014 (PM): IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSACÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS: ISENÇÃO**

**Processo n.º 460/2013 [Reserva de lei formal em matéria fiscal] [Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto: art. 9º, n.º 1]**

Não julga inconstitucional o artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, na medida em que, ao ter procedido à revogação, para efeitos de novas operações, do Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de novembro (diploma que previa o sistema poupança-emigrante), determinou a inaplicabilidade futura da isenção de IMT (Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/79, de 21 de agosto.

**[D.R. n.º 230, Série II de 27-11-2014]**



• **Acórdão n.º 683/2014: PROCESSO PENAL: DECLARAÇÃO DE EXCECIONAL COMPLEXIDADE DO PROCESSO**

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 215.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que "pode ser declarada a excecional complexidade do processo já depois de terminada a fase de julgamento e depois de depositado o acórdão final condenatório"

**[D.R. n.º 230/2014, Série II de 27-11-2014]**



• **Acórdão n.º 694/2014 (LRR): ACIDENTES DE TRABALHO: REVISÃO DA PENSÃO**

**Processo n.º 533/2013 [Justa reparação do sinistrado. Princípio da igualdade] [Lei n.º 2127, de 3/AG/1965: Base XXII, n.º 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma da primeira parte do nº 2 da Base XXII da Lei nº 2127, de 3 de Agosto de 1965, na medida em que o prazo de 10 anos nela prevista se aplica apenas aos sinistrados por acidentes de trabalho, e não às doenças profissionais evolutivas.



• **Acórdão n.º 695/2014 (CFC): IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES: AVALIAÇÃO INDIRECTA DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. EVASÃO FISCAL**

**Processo n.º 1265/2013 [Princípio da tipicidade das leis fiscais. Princípio da progressividade do imposto. princípio da igualdade tributária] [Lei Geral Tributária (redação da Lei n.º 55-B/2004 de 30 de Dezembro): art. 87º, f)]**

## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 87º, alínea f), da Lei Geral Tributária, na redação dada pela Lei n.º 55-B/2004 de 30 de Dezembro, quando interpretada no sentido de que pode ser aplicada a bens imóveis de valor inferior ao fixado no n.º 4 do artigo 89º-A da mesma Lei (€ 250.000).



### • **Acórdão n.º 712/2014 (AMGM): PESCA EM ÉPOCA DE DEFESO E EM ZONA DE PESCA RESERVADA**

**Processo n.º 534/2014 [Princípios da culpa, da igualdade, da proporcionalidade, da humanidade em direito penal. Princípio da necessidade das penas. Direito penal como direito de proteção. Penas fixas. Penas variáveis] [Decreto n.º 44.623, de 10/OUT/1962: art. 67º, § único]**

Julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, enquanto manda aplicar o limite mínimo (1 mês) previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal (atualmente artigo 41.º), a um tipo penal previsto em legislação avulsa - no caso, o crime de pesca ilegal previsto nos artigos 3.º, 33.º, 44.º, alínea a), e punido nos termos do artigo 65.º, todos do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962 - cuja moldura penal se situa entre os 10 e os 30 dias de prisão.

**[D.R. 244, Série II de 18-12-2014]**

**RETIFICADO PELO ACÓRDÃO n.º 780/2014** Pelo exposto, decide-se:

“Julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, enquanto manda aplicar o limite mínimo (1 mês) previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Código Penal (atualmente artigo 41.º), a um tipo penal previsto em legislação avulsa - no caso, o crime de pesca ilegal previsto nos artigos 3º, 33º, 44º, alínea a), e punido nos termos do artigo 65.º, todos do Regulamento da Lei nº 2097, de 6 de junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623 de 10 de outubro de 1962 - cuja moldura penal se situa entre os 10 e os 30 dias de prisão; (...)”



### • **Acórdão n.º 713/2014 (JCM): INSTRUÇÃO: PRECLUSÃO DO DIREITO DE A REQUERER QUANDO OPTA PELA INTERVENÇÃO HIERÁRQUICA**

**Processo n.º 555/2014 [Assistente. Direito ao tribunal] [Código de Processo Penal: 278º, n.º 2, e 287º, n.º 1, al. b)]**

Não julga inconstitucional a norma contida conjuntamente nos artigos 278.º, n.º 2, e 287.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual, optando por suscitar a intervenção hierárquica, o assistente ou o denunciante com a faculdade de se constituir assistente, vê, sempre e irremediavelmente, precludido o direito de requerer a abertura de instrução ou renuncia a uma apreciação judicial do despacho de arquivamento do titular do inquérito

**[D.R. nº 238, Série II de 10-12-2014]**





## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- **Acórdão n.º 714/2014: NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: OPOSIÇÃO À EXECUÇÃO**

Julga inconstitucional o artigo 857.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, quando interpretado no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória

**[D.R. n.º 238/2014, Série II de 10-12-2014]**



- **Acórdão n.º 724/2014 (MJRM): ARRESTO PREVENTIVO EM PROCESSO PENAL**

**Processo n.º 224/2014 [Direito de defesa. Princípio do contraditório. Princípio da igualdade] [CPP: art. 228º, n.º 1]**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 228.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual, remetendo a referida disposição para o regime processual civil, se permite o decretamento do arresto preventivo sem audição prévia do arguido.

**[D.R. n. 234, série II de 03-12-2014]**



- **ACÓRDÃO N.º 745/2014: VALOR DOS DESCONTOS A EFETUAR PARA OS SUBSISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE**

Não declara a inconstitucionalidade das normas do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio; não declara a inconstitucionalidade das normas dos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio; não declara a inconstitucionalidade das normas dos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio (valor dos descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde). **[D.R. n.º 233, Série II de 2014-12-02]**



- **Acórdão n.º 748/2014 (JCB): PESSOAL DE VIGILÂNCIA: SEGURANÇA PRIVADO**

**Processo n.º 132/2014 [Proibição de efeitos automáticos das penas] [Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro: art. 8º, n.º 1, d), conjugado com o art. 10º, n.º 3]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 8º, n.º 1, alínea d), conjugada com o n.º 3 do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, quando interpretada no sentido de que a condenação pela prática de um crime de

violência doméstica determina automaticamente o indeferimento do pedido de renovação do cartão profissional de segurança privado.



• **Acórdão n.º 752/2014 (LRR): LICENÇA DE SAÍDA JURISDICIONAL DO RECLUSO: ILEGITIMIDADE DESTE PARA RECORRER DO DESPACHO DE RECUSA**

**Processo n.º 1320/2013 [Direito ao recurso. Princípio da igualdade. Processo equitativo] [Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro): art. 196º, n.º 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a dimensão normativa que resulta do n.º 2 do art. 196º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, segundo a qual o recluso não tem legitimidade para recorrer da decisão judicial que nega a concessão da licença de saída jurisdicional.



• **Acórdão n.º 753/2014 (CFC): IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS: NÃO DEDUTIBILIDADE DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL NEGATIVA**

**Processo n.º 247/2014 [Direito à tributação do lucro real. Princípio da proporcionalidade] [CIRC: art. 23º, n.º 7]**

Não julga inconstitucional a artigo 23.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), na redacção da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, na medida em que exclui a dedutibilidade da variação patrimonial negativa decorrente da alienação de ações próprias, entre entidades com relações especiais, em qualquer circunstância e sem consideração da situação concreta do sujeito passivo.

**[D R. n.º 244, Série II de 2014-12-18]**



**Acórdão n.º 770/2014 (AMGM): PENHORA DA PENSÃO DE REFORMA E DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL: LIMITE DE UM TERÇO**

**Processo n.º 485/2013 [Dignidade da pessoa humana: Direito à subsistência] [CPC: art. 824º, n.ºs 1, b), e 2]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída “da conjugação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 824º do CPC, na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional mas que, coincidindo temporalmente o pagamento desta e subsídio de natal ou de férias se penhore, somando as duas prestações, na parte que excede aquele montante”.



## Sumários do Tribunal Constitucional – 2014

- **Acórdão n.º 771/2014 (AMGM): PRESCRIÇÃO: SUA INVOCACÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**Processo n.º 660/2013 [Direito de acesso ao tribunal] [CC: art. 303º]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída do art. 303º do Código Civil, quando interpretada no sentido de que a prescrição “só poderá ser eficaz se, para tanto, for invocada por aquele a quem aproveita, em articulado próprio, apresentado apenas dentro do prazo e em sede de contestação ou oposição à execução e subscrito por advogado ou defensor oficioso”.



**Acórdão n.º 774/2014 (PM): PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL SEM INDICAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO COERENTE: REJEIÇÃO DO RECURSO SEM PRÉVIO CONVITE PARA APERFEIÇOAMENTO**

**Processo n.º 38/2014 [Garantias de defesa: direito ao recurso. Acesso ao direito] [CPP: arts. 414º, n.º 2, e 420º, n.º 1, alínea b)]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a interpretação normativa extraída dos arts. 414º, n.º 2, e 420º, n.º 1, alínea b), ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual a inexistência de motivação da causa de pedir coerente com o pedido equivale a falta de motivação, tendo como efeito a rejeição do recurso, sem que ao recorrente seja facultada a oportunidade de suprir tal deficiência.



- **Acórdão n.º 777/2014 (PM): DESENTRANHAMENTO DE REQUERIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO DA TAXA DE JUSTIÇA**

**Processo n.º 573/2014 [Direito ao tribunal] [CPC: art. 642º, n.º 2]**

- O TC, remetendo-se para a fundamentação do ac. n.º 332/2007 - que incidiu sobre a norma idêntica do art. 690-A, n.º 2, do CPC (redacção do DL. n.º 324/2003, de 27/DEZ) - decide não julgar inconstitucional o art. 642º, n.º 2, do Código de Processo Civil (aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho), interpretado no sentido de que, havendo o recorrente sido notificado para apresentar comprovativo do pagamento da taxa de justiça devida e da multa, e liquidando o mesmo apenas a multa, deve o tribunal determinar o desentranhamento do requerimento apresentado, sem dele conhecer.



- **Acórdão n.º 786/2014 (FVV): ENFITEUSE: CONSTITUIÇÃO POR USUCAPIÃO**

**Processo n.º 412/2013 [Direito a indemnização] [Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de Março (redacção da Lei n.º 108/97, de 16 de Setembro): art. 1º, n.º 5, a) e b)]**

Julga inconstitucionais as normas constantes das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redacção dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, na medida em que aí se estabelece um regime de constituição de enfiteuse

por usucapião, o qual, conjugado com o regime de consolidação dos domínios útil e direto decorrente da abolição da figura, opera a translação da propriedade plena, sem atribuição, em termos gerais, de indemnização.

**[D.R. n.º 251, Série II de 2014-12-30]**



● **Acórdão n.º 812/2014 (AMGM): EXECUÇÃO FISCAL: IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAR A RECLAMAÇÃO GRACIOSA EM OPOSIÇÃO À EXECUÇÃO**

**Processo n.º 499/2013 [Direito de acesso aos tribunais] [Lei Geral Tributária: art. 97º, n.º 3, conjugado com os arts. 52º e 98º do CPPT e 199º do CPC]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos dos arts. 97º, n.º 3, da Lei Geral Tributária (LGT), 52º e 98º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e 199º do Código de Processo Civil (CPC), na redacção anterior à Lei n.º 41/2014, de 26 de Junho, no entendimento de que não é possível a convolação da reclamação graciosa em oposição à execução fiscal.



● **Acórdão n.º 827/2014 (CSC): FÉRIAS DO TRABALHADOR: RETRIBUIÇÃO E SUBSÍDIO EM CASO DE CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Processo n.º 284/2011 [Princípio da igualdade. Princípio da proporcionalidade] [Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto): arts. 211º, n.º 4, 212º e 221º, nos 1 e 2]**

- O TC decide julgar não inconstitucional a interpretação normativa, extraída dos arts. 211º, n.º 4, 212º e 221º, nos 1 e 2, todos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), conducente ao sentido que permite que, em caso de cessação de contrato no ano civil subsequente ao da admissão, o cômputo das férias ou da correspondente retribuição e subsídio, a que o trabalhador tenha direito, compreende a acumulação dos dias de férias vencidos, após seis meses completos de execução do contrato, com o direito anual de férias reportado ao mesmo ano, que se vence, em regra, no dia 1 do ano civil subsequente e com a retribuição de um período de férias, relativo ao ano da cessação, proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação.



● **Acórdão n.º 847/2014 (MFM-M): TÍTULOS EXECUTIVOS: DOCUMENTOS PARTICULARES. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO**

**Processo n.º 537/2014 [Princípio da protecção da confiança] [CPC: art. 703º conjugado com o art. 6º, n.º 3, da Lei n.º 41/2013 de 26 de Julho]**

Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstratamente aplicável, superior a cinco anos de prisão.

**[D.R. n.º 20, Série II de 2014-01-29]**



**Acórdão n.º 852/2014 (JPC): CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO**

**Processo n.º 1359/2013 [Princípios da legalidade e da tipicidade penais] [Código Penal: art. 132º, n.º 1 e 2]**

- O TC decide julgar inconstitucional a norma retirada do n.º 1 do art. 132º do Código Penal, na relação deste com o n.º 2 do mesmo preceito, quando interpretada no sentido de nela se poder ancorar a construção da figura do homicídio qualificado, sem que seja possível subsumir a conduta do agente a qualquer das alíneas do n.º 2 ou ao critério de agravamento a ela subjacente.



• **Acórdão n.º 853/2014 (MFM-M): APOIO JUDICIÁRIO: IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NEGA O BENEFÍCIO: PROVA TESTEMUNHAL**

**Processo n.º 459/2014 [] [Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho: art. 27º, n.º 2]**

- O TC decide julgar inconstitucional a norma constante do art. 27º, n.º 2, da Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal.



• **Acórdão n.º 855/2014 (JCB): IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS: ISENÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS COM DESTINO À INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS COMO DE UTILIDADE TURÍSTICA. IMPOSTO DE SELO: REDUÇÃO**

**Processo n.º 512/2014 [Princípios da legalidade fiscal e da tipicidade. Princípio da justiça social e da igualdade de oportunidades] [Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro: art. 20º, n.º 1]**

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 20º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na medida em que exclui do âmbito de incidência da norma os primeiros adquirentes de fracção autónoma que faz parte de aldeamento turístico, aquisição essa feita com a opção deliberada de a afectar à exploração turística.



• **Acórdão n.º 858/2014 (CFC): APOSENTADOS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO PELA DE PERDA DO DIREITO À PENSÃO**

**Processo n.º 360/2014 [Princípio da dignidade da pessoa humana: direito a uma existência condigna. Princípio da proporcionalidade] [Regulamento**

**Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20/FEV): art. 26º, n.º 1, alínea c)]**

- O TC, invertendo a jurisprudência firmada no ac. n.º 518/2006 (cf. também os acs. n.ºs 44272006 e 28/2007), decide julgar inconstitucional a norma do art. 26º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na parte em que determina para os funcionários e agentes aposentados a substituição da pena de demissão pela perda total do direito à pensão pelo período de 4 anos.



• **Acórdão n.º 859/2014 (CFC): COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS: EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO IFADAP PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS**

**Processo n.º 380/2014 [Reserva parlamentar: competência dos tribunais] [Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro: art. 8º, n.º 3]**

- O TC decide julgar inconstitucional a norma art. 8º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que atribui ao foro cível da comarca de Lisboa a competência para as execuções instauradas pelo IFADAP.



**ACÓRDÃO n.º 862/2013: MECANISMOS DE CONVERGÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL**

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto da Assembleia da República n.º 187/XII, que estabelece mecanismos de convergência de proteção social

**[D.R. n.º 4, Série I de 2014-01-07]**



• **Acórdão n.º 884/2014 (JCM): RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM RECLAMAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA: IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO**

**Processo n.º 926/2014 [Direito à tutela jurisdicional efetiva. Direito ao processo equitativo] [Código de Processo dos Tribunais Administrativos: arts. 7º, 27º, n.º1, i), 27º, n.º 2, 29º e 142º, n.º 1]**

- O TC, pelos mesmos fundamentos do ac. n.º 749/2014 - que incidiu sobre artigo 193.º, n.º 1, do CPC, na interpretação normativa segundo a qual não é admissível a convalidação do meio de reacção (recurso) à decisão de mérito, proferida por juiz administrativo de círculo em processo contencioso pré-contratual, por não ter sido observado o prazo previsto para o meio processual para o qual se pretende a convalidação (reclamação para a conferência).- , decide não julgar inconstitucional a norma constante dos arts. 7º, 27º, n.º1, i), 27º, n.º 2, 29º e 142º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, quando interpretados no sentido de não admitir a convalidação do recurso de apelação interposto em reclamação para a conferência, nas situações em que não tenha sido respeitado o prazo da reclamação.